

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO: ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO SISTEMA PRESIDENCIALISTA BRASILEIRO

Ivyla Lourena Clarentino da Silva

Discente do Curso de direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: ivylalorena2005@gmail.com

Sara Estéfany de Freitas Silva

Discente do Curso de direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: sarafreitassilva11@gmail.com

Antonio Victor Moraes da Silva

Discente do Curso de direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

e-mail: 2023010125@unicatolicaquixada.edu.br

Pedro Rafael Malveira Deocleciano

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: pedrorafael@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

As características originárias do presidencialismo são encontradas desde a formação desse sistema de governo, nos Estados Unidos da América. Os colonos não tinham e não queriam os nobres e a monarquia. No entanto, eles criaram um Estado e precisavam de um mecanismo eficiente para governar, diferente dos tradicionais, existentes no Velho Mundo. Nesse ambiente nasceu o presidencialismo, um sistema de governo marcado pelo equilíbrio entre os poderes Legislativo e Executivo. Nele, o líder maior não recebe o cargo por hereditariedade, mas também não pode ser destituído dele conforme as tempestades políticas; o Legislativo cria as leis, mas o Executivo pode vetar o nascimento de leis que não se adequam ao seu plano de governo; o governo é unipessoal, marcado pela predominância do Executivo, o qual depende, no entanto, do Legislativo para conduzir as decisões do Estado. Toda essa organização está registrada em uma

Constituição, a Lei Maior, capaz de manter as regras dessa estrutura e dar segurança à sociedade. Verifica-se que o presidencialismo foi instituído em diversos países, de forma a sofrer transmutações a cada experimentação social, apresentando características que possibilitam, em regra, uma democracia, mas por vezes, uma ditadura. Em determinadas nações, o presidencialismo possui forte marca parlamentarista e, muitas vezes, apresenta todas essas características juntas em um mesmo sistema (o que parece ser o caso brasileiro). Na maioria das vezes, porém, ele depende, não somente, das amarras legais existentes para sua manutenção, mas do indivíduo que exerce a função de presidente. No Brasil, adotou-se um presidencialismo fortemente influenciado por características do parlamentarismo – nele o chefe de governo tem bastante liberdade para praticar atos de governo, mas podendo sofrer o voto de desconfiança (por parte do Congresso Nacional) e a queda (impeachment), caso abuse de suas prerrogativas.

OBJETIVOS

1. Analisar o sistema presidencialista brasileiro, buscando identificar sua originalidade através da exposição de fatos históricos e estudos aprofundados acerca do conceito do presidencialismo e a sua construção no Brasil;
2. Esclarecer a importância do conhecimento a respeito do que é o presidencialismo, seus componentes e sua forma de atuação perante as circunstâncias da sociedade.

METODOLOGIA

Esta análise qualitativa, de natureza exploratória, foi concluída por meio de estudos bibliográficos em livros, artigos e fatos históricos relacionados à história constitucional, com o intuito de expor e esclarecer os diversos pontos de vista sobre a figura presidencialista e a influência exercida pelos demais poderes no funcionamento do Estado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presidencialismo possui princípios básicos que permitem distingui-lo de forma clara, do parlamentarismo. Três aspectos principais se destacam na fisionomia do presidencialismo: historicamente, é o sistema que adotou, de forma clássica, o princípio da separação de poderes. O princípio valia como espora máxima da garantia constitucional à liberdade. A Constituição americana o acolheu, tornando-o por base de todo o edifício político. Da separação rígida passou-se com o tempo para a separação menos rigorosa, conservando-se sempre e invariavelmente entre os traços dominantes de todo o sistema presidencial. A seguir, é possível se deparar, no presidencialismo, uma forma de governo onde todo o poder executivo se concentra na pessoa do Presidente, que o exerce inteiramente fora de qualquer responsabilidade política perante o poder legislativo. Geralmente, essa (ir)responsabilidade política total do Presidente se estende ao seu ministério, instrumento da imediata confiança presidencial, e conforme a vontade do Presidente, sem nenhuma dependência política do Congresso. Como terceiro aspecto na caracterização do presidencialismo, o Presidente da República exerce seus poderes como

representante do povo, que o legitima; raramente essa legitimação vem do Congresso, por via de regra.

Nessa referida forma de governo, há uma necessária separação de poderes. O Poder Executivo representa a administração do Estado, onde, no Brasil, é representado pela figura do Presidente da República a nível federal. Na esfera estadual, o representante do Poder Executivo é o Governador, enquanto o Prefeito é o representante do executivo em seu respectivo município. O Poder Executivo tem como responsabilidade zelar pela administração pública e executar as medidas cabíveis para a resolução de problemas. Possui também a necessidade de buscar conciliar os distintos interesses políticos e sociais existentes. Com base nisso, diferente dos demais poderes, o Poder Executivo possui o direito de decidir sobre os rumos políticos e econômicos. Assim, interpretando e decidindo sobre a melhor forma de gerir os recursos e os bens públicos.

Os representantes eleitos para ocupar os cargos do Poder Legislativo cumprem a função de legislar em defesa dos diferentes grupos sociais que os elegeram. Isto é, criar leis e políticas públicas que possam garantir os interesses desses grupos. Por conta disso, no Poder Legislativo tornam-se mais evidentes as distintas ideologias e correntes políticas. Os parlamentares, como são chamados os senadores e deputados federais, deputados estaduais e vereadores, debatem e posicionam-se politicamente. Eles têm como objetivo a deliberação sobre as leis.

O Poder Judiciário representa a Justiça. Ao contrário dos outros poderes, não participa das eleições gerais. Seus membros, nos tribunais superiores, são nomeados a partir de um grupo de juristas com notório saber jurídico e reputação ilibada (magistrados, advogados, promotores etc.). A magistratura depende da comprovação das capacidades

de seus representantes para a ocupação dos diversos cargos através de uma série de pré-requisitos. Seus representantes são ministros e desembargadores dos tribunais e juízes das comarcas e varas federais. Tem como principais responsabilidades zelar pela constituição, o cumprimento das leis e a resolução de possíveis conflitos como forma de promover a justiça. Apesar de ser utilizado o termo separação de poderes para designar essa classificação, alguns doutrinadores consideram que na prática não há exatamente uma separação. Nesse sentido, segundo Bastos, “o presidencialismo caracteriza-se como uma não-subordinação do Poder Executivo ao Legislativo.

O Poder Executivo detém autonomia para o exercício das funções que constitucionalmente lhe cabem” (Bastos, 1994, p. 89-90). Nesse sentido, de autonomia e não subordinação, pode-se considerar a interdependência entre os Poderes, o que não propõe a separação, mas a harmonia entre eles. Esse equilíbrio entre as funções do Executivo e do Legislativo é a própria essência dos sistemas de governo – parlamentarismo, presidencialismo ou diretorial. Isto porque é através deles que se estabelece a relação entre estes órgãos governamentais do Estado: busca-se, por esses mecanismos, a convivência harmônica e equilibrada, sem a predominância de um órgão ou uma autoridade.

Contudo, é uma missão quase impossível, embora os americanos tenham chegado a um bom termo. A autonomia concedida aos estados americanos pelo federalismo é, por exemplo, uma vantagem, permitindo uma administração mais adaptada às necessidades locais, enquanto o federalismo brasileiro, embora descentralizado, frequentemente gera conflitos entre os diferentes níveis de governo. A separação clara dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos EUA, com mecanismos eficazes de freios e contrapesos, ajuda

a evitar a concentração de poder, uma questão que pode ser mais complexa no Brasil. Além disso, a cultura política americana valoriza fortemente a responsabilização e a transparência, áreas nas quais o Brasil ainda enfrenta desafios.

Como observado, o Presidente depende de uma base aliada dentro do Congresso Nacional. Surge então a expressão “presidencialismo de coalizão”, criada pelo cientista político Sérgio Abranches, com o objetivo de definir as relações entre o poder executivo e legislativo. Uma das principais características desse sistema, citada por José Álvaro Moisés, é o fato de que em países nos quais existem multipartidarismo, como o caso do Brasil, os presidentes e seus partidos não conseguem obter a maioria necessária para governar nas eleições legislativas e passam a depender do apoio de outras siglas para assegurar a sua governabilidade.

O presidencialismo de coalizão inclui, por exemplo, troca de cargos e a utilização de recursos vindos do orçamento da união. É um termo que aparece com frequência em debates sobre política e em teorias acadêmicas, dessa forma, sofre diversas críticas e questionamentos, entende-se que, como toda estratégia, tem seus pontos positivos e seus pontos negativos. Pode ser visto como positivo, porque impede a concentração de poder no presidente da república, valoriza o diálogo e as negociações entre os poderes e busca o consenso entre as agendas dos partidos. Por outro lado, é também um sistema de instabilidade, riscos e que gera polarização política – divisão da sociedade em polos, estes representando posições diferentes – além de alianças que muitas vezes são feitas pensando somente na troca e nos interesses, sem haver convergência ideológica entre as partes.

Diante do que foi exposto, percebe-se que a teoria da tripartição do Poder foi fundamental para o surgimento do presidencialismo. Contudo, o chefe do Executivo avançou sobre as competências do Legislativo, chegando mesmo a transferir, em alguns países, como é o caso do Brasil, grande parte da produção da lei para o órgão que deveria ter como atividade principal a execução dela. Esse avanço vem por diversos motivos, entre os quais registramos o surgimento do Estado Social, o que determinou uma interferência mais ampla do governo nas questões sociais e econômicas. Com efeito, essas questões exigiam do Poder Legislativo uma dinâmica que ele não possuía. Além disso, os meios de comunicação surgem elevando a figura do chefe do Poder Executivo, de quem o povo cobra comportamentos, mas a quem dá respaldo na disputa pela hegemonia entre os órgãos do Estado. O Legislativo, por seu lado, não tem conseguido cassar presidentes, por toda sua história. São dois casos conhecidos. O impeachment não tem se apresentado como instrumento de controle do presidente. Assim, os desmandos do presidente têm sido cada vez maiores, por onde ele exista, e tem avançado de tal modo sobre as competências do Legislativo, pelo mundo a fora, que as ditaduras têm tomado boa parte da história dos países que adotam esse sistema de governo. A tripartição do Poder nos Estados Unidos parece subsistir em razão de uma prática persistente dos mecanismos de freios e contrapesos. Em boa parte do mundo, porém, e especialmente em nosso país, os pesos de equilíbrio entre os Poderes estão com tara maior no prato do Executivo.

CONCLUSÃO

Destarte, frente aos fatos expostos, percebe-se o controle exercido pelo Executivo brasileiro sobre a produção legislativa. Pode-se, tranquilamente, firmar tal declaração por dois motivos: primeiro, em razão das características do próprio presidencialismo, que já concentra as decisões nas mãos do presidente, dando hegemonia a este órgão, na organização do Estado; segundo, em razão de peculiaridades do nosso sistema presidencialista, com muitas características do parlamentarismo, sem, até mesmo, um mecanismo apropriado para atribuir responsabilidade ao chefe do Executivo quando este abusa de suas competências.

Além do mais, o problema maior do presidencialismo brasileiro não é exatamente o desequilíbrio exagerado entre os órgãos fundamentais do Estado, entre os Poderes do Estado, que existe e deve ser corrigido, mas uma consequência desse fato: a ausência de mecanismos de controle do chefe do Poder Executivo. No Brasil, ele tem controle sobre a produção legislativa, não sofre uma fiscalização adequada do Legislativo e, ainda, dificilmente será responsabilizado por seus atos, pois o mecanismo adotado pelo sistema brasileiro (crime de responsabilidade política), próprio do presidencialismo, depende de grande movimentação política da sociedade e das instituições públicas, o que é dificultado pela excessiva hegemonia mantida pelo presidente.

Enquanto chefe de governo, o presidente tem predominância para conduzir os interesses do Estado, para determinar os caminhos do Estado. Isso ele faz por atos políticos, teoricamente controláveis pelo Judiciário e pelo Legislativo, contudo, na prática, raramente controlados pelo Judiciário ou pelo Legislativo. Em razão de excessivos poderes

(competências) autorizados ao presidente, acabou-se atribuindo a ele a maioria das decisões sobre os caminhos de nosso país, o que caracteriza uma atuação sobranceira em relação aos demais Poderes. Decorre daí a fragilidade democrática e, também, a dependência da pessoa que exerce o cargo de presidente, havendo grande dificuldade de controle político e até mesmo jurídico do Presidente da República no Brasil.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Ciência política. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DINIZ, Simone. Interações entre os poderes executivo e legislativo no processo decisório: avaliando sucesso e fracasso presidencial. SciELO, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/SymzMgnnK9R8pQLcMvB7jFC/>

MENEZES, Pedro. Executivo, Legislativo e Judiciário: os três poderes. Diferença, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/3832/3078>, 2003.

MOISÉS, José Álvaro. Presidencialismo de coalizão abre espaço para crises políticas e institucionais. Revista USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/presidencialismo-de-coalizao-abre-espaco-para-cries-politicas-e-institucionais/>

SOARES, M. A. S. Características do Presidencialismo no Brasil e Fragilidade Democrática: Dificuldades de Controle do Presidente da República no Brasil. 2003. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/3832/3078>, 2003.